

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 02/82

CONFERE COM
O ORIGINAL

Dispõe sobre declaração de "ZONA DE EXPANSÃO URBANA" a área conhecida / como "Sítio São Sebastião", bairro Terra Preta, deste Município.

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Monte Mor, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado "ZONA DE EXPANSÃO URBANA", para fins de loteamento residencial, a área localizada no bairro Terra Preta, deste Município, conhecida como "Sítio São Sebastião", cadastrada no INCRA sob nº 624.128.004. - 383, de propriedade de Teodoro Batista e sua mulher, com área total de 300.194,00 M2, de acordo com planta e memorial descritivo em anexo:

"Mede em linha quebrada 227,00m. (duzentos e vinte e sete metros) e mais 37,00 m. (trinta e sete metros) / em linha reta, seguindo a divisa de faixa da estrada municipal; daí deflete à esquerda e segue 213,00 m. (duzentos e treze metros) rumo 24º15'19" SE (vinte e quatro graus, quinze minutos e dezenove segundos sudeste) confrontando com a propriedade de Plínio Cavalcante de Albuquerque; daí deflete à esquerda e segue em linha reta 630,00 m. (seiscentos e trinta metros) rumo 36º32'26" SE (trinta e seis graus, trinta e dois minutos e vinte e seis segundos sudeste) até o eixo do córrego divisa; daí deflete à esquerda e segue córrego acima em linha sinuosa 443,85 m. (quatrocentos e quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) e finalmente deflete a direita e segue 787,00 m. (setecentos e oitenta e sete metros) em linha quebrada pela cerca confrontando ainda com a propriedade de Plínio Cavalcante de Albuquerque, até a cerca de divisa de faixa da Estrada Municipal, início desta descrição".

=SEGUE FLS 02=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45.787.652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

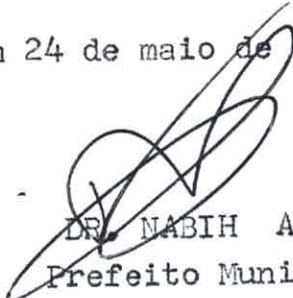
LEI Nº 02/82 - FLS 02=

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de maio de 1982.

CONFERE COM
O ORIGINAL


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor, aos vinte e quatro dias do mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dos e arquivada em Cartório.


OSMAR PONTIM
Diretor Administrativo